



PREGÃO ELETRÔNICO 059/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E ELDORADO
CAMINHÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELDORADO CAMINHÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 17.908.758/0001-25, estabelecida na Avenida Industrial Belgraf nº 1115, bairro Centro, na cidade de Eldorado do Sul/RS, e-mail anderlise@daf-eldorado.com.br, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 059/2026**, conforme consta do **Processo Interno Eletrônico 2026/27027**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 23/2023 e as condições seguintes:

1.0 – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por objetivo a aquisição de 01 (um) caminhão cavalo mecânico, zero hora/km, ano/modelo 2025/2026, marca/fabricante DAF, modelo XF FTT 6x4, conforme resultado do Pregão Eletrônico nº 059/2026 e condições, especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.

1.1.1 – O caminhão objeto deste contrato deverá ser zero hora/km, em perfeito estado de funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes no Anexo I – Especificação do Objeto, bem como às normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis à espécie.

1.2 – Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do edital.

2.0 – DO PAGAMENTO

2.1 – O preço total do presente contrato é de R\$ 798.890,00 (setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa reais), conforme detalhado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR
01	Caminhão cavalo mecânico: Zero hora/km, ano/modelo 2025/2026 ou superior, cavalo mecânico 6x4, motor diesel mínimo de 530 cv, 6 cilindros com injeção eletrônica COMMON-RAIL, freio motor compatível, transmissão automatizada com 12 marchas à frente e 2 à ré, tomada de força original, eixos traseiros com bloqueio longitudinal e transversal, pneus 295/80R22,5 (borrachudos na tração e lisos na dianteira), tanques de combustível em alumínio com capacidade mínima de 800 L, controle de tração, faróis em policarbonato com DLR, ar-condicionado, climatizador no teto, cama, espelho frontal de aproximação, assistente de partida em rampa, banco do motorista a ar com multi regulagem, coluna de direção com regulagem, vidros elétricos, rádio, tacógrafo digital, retrovisores bipartidos com desembaçador térmico, altura interna mínima da cabine de 1.735 mm, CMT mínimo de 80.000 kg, suspensão metálica com molas, película automotiva dentro da legislação, garantia mínima de 24 meses do fabricante.	01	





2.1.1 – Os pagamentos serão efetuados após a entrega e aceite definitivo do objeto contratado.

2.2 – De acordo com a Secretaria de Finanças, os pagamentos serão efetuados até o **trigésimo dia** (30 dias) após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), desde que o objeto tenha sido entregue e definitivamente recebido em total conformidade com o exigido no Edital, Termo de Referência e neste contrato.

2.2.1 – Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do IGP-M, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

2.3 – É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.3.1 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme **Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022**, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

2.3.2 – O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 115/2022.

2.4 – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.5 – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.6 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa CONTRATADA.

2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 – As despesas referentes ao objeto do presente contrato serão empenhadas na dotação orçamentária da **Secretaria Municipal de Obras – SMO, Dotação 2026/3305**, Recurso: Fundo Municipal de Gestão Compartilhada – FMGC, Rubrica 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

3.0 – DOS PRAZOS E ENTREGAS

3.1 – O contrato terá vigência pelo período de 06 meses, contados da data da última assinatura.

3.1.1 – O contrato poderá ser prorrogado até a entrega integral do objeto contratado, desde que devidamente justificada a necessidade administrativa e observada a legislação vigente.

3.1.2 – Os preços poderão ser reajustados somente após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, desde que haja prorrogação contratual por período suficiente para a incidência do reajuste.



3.2 – O prazo para entrega do veículo será de, no máximo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.

3.2.1 – O veículo deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 11h00 e das 13h30min às 16h30min, no Núcleo de Almoxarifado do Município de Passo Fundo, situado na Rua Gaspar Martins, nº 2330, Bairro Petrópolis, mediante prévio agendamento pelo telefone (54) 3312-5760.

3.2.2 – É obrigatória a apresentação da Nota Fiscal no ato da entrega do veículo, sob pena de não recebimento do objeto.

3.2.3 – A CONTRATADA deverá entregar o veículo devidamente emplacado, sendo o primeiro emplacamento e registro em nome do Município de Passo Fundo.

3.2.4 – A CONTRATADA deverá realizar a entrega técnica do veículo em Passo Fundo/RS, sem ônus para o Município, com duração mínima de um turno (manhã ou tarde), para a equipe designada pela Secretaria Municipal de Obras – SMO, contemplando orientações e demonstrações quanto à operação adequada e aos cuidados necessários à preservação do veículo. A entrega técnica deverá ser previamente agendada com a SMO pelo telefone (54) 3316-7165.

3.2.5 – A CONTRATADA deverá descarregar e armazenar o veículo no local indicado, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados até o seu recebimento.

3.2.6 – Não será aceito veículo com marca, modelo e/ou fabricantes diferentes daqueles constantes da Nota de Empenho e da proposta vencedora.

3.2.7 – Toda e qualquer entrega em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou neste contrato será imediatamente comunicada à CONTRATADA, que deverá providenciar a substituição do objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.2.8 – O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e deste contrato;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e demais características do objeto e sua consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento provisório.

3.3 – O veículo deverá possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem, contados da data do recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Obras.

3.3.1 – Durante o período de garantia, a CONTRATADA garantirá a assistência técnica do veículo por concessionária autorizada do fabricante situada no Município de Passo Fundo.

3.3.2 – Os custos referentes aos eventuais deslocamentos do veículo para o local responsável pela manutenção em garantia serão integralmente de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.3 – Caso o veículo apresente defeitos ou problemas de funcionamento durante a garantia, estes deverão ser sanados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da comunicação à CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o Município, inclusive quanto ao deslocamento.

3.3.4 – Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos de fabricação apresentados pelo veículo, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias.

3.3.5 – Havendo necessidade de revisões periódicas, estas serão de total responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e realização dos serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças com desgaste natural durante o período de garantia.



3.3.6 – As manutenções preventivas, entendidas como as revisões periódicas indicadas pelo fabricante conforme o manual do veículo, deverão ser realizadas exclusivamente na assistência técnica informada pela CONTRATADA, que arcará com os respectivos custos, sem ônus ao Município, observando-se prazo de atendimento não superior a 72 (setenta e duas) horas quando solicitado.

4.0 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade, conformidade, entrega e recebimento do objeto contratado por meio da secretaria competente.

4.2 – O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 23/2023.

4.3 – O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento e o cumprimento das obrigações contratuais, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 23/2023.

4.4 – Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO CONTRATANTE:

5.1.1 – Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

5.1.2 – Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento definitivo do objeto, após a verificação de sua conformidade com as condições contratuais;

5.1.3 – Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

5.1.4 – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.6 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

5.1.7 – Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria.

5.2 – DA CONTRATADA:

5.2.1 – Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2.2 – Pagar todos os tributos, encargos e despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento e o cumprimento das obrigações assumidas;

5.2.3 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 – Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

5.2.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;





5.2.6 – Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

5.2.7 – Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;

5.2.8 – Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.2.9 – Disponibilizar, sempre que necessário ao cumprimento das obrigações contratuais, pessoal devidamente habilitado, equipamentos, ferramentas e materiais adequados;

5.2.10 – Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários decorrentes das atividades necessárias ao cumprimento deste contrato, quando aplicáveis;

5.2.11 – Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

5.2.12 – Arcar com todos os custos necessários à entrega, emplacamento, assistência técnica, garantia e demais obrigações que, nos termos do Edital, do Termo de Referência e deste contrato, sejam de sua responsabilidade;

5.2.13 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.14 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE e disponibilizar os documentos relativos à execução do objeto sempre que requisitados;

5.2.15 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.2.16 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

5.2.17 – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.18 – Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

5.2.19 – Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, em tudo o que se relacionar com o objeto. Deverá, ainda, informar o(s) número(s) de telefone, o endereço de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

5.2.20 – Respeitar as especificações técnicas, as condições do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e as determinações da Fiscalização;

5.2.21 – Substituir ou corrigir, nos prazos previstos neste contrato e no Termo de Referência, o objeto que for rejeitado pela Fiscalização ou recebido em desconformidade, arcando integralmente com os custos decorrentes;

5.2.22 – Acatar prontamente as exigências e observações da Fiscalização, baseadas nas especificações e regras técnicas.



6.0 – DAS PENALIDADES

6.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 64/2025 e suas alterações, e neste contrato, nas seguintes hipóteses:

I – Advertência, nos termos do art. 9º do Decreto nº 64/2025, quando verificada a inexecução contratual parcial, de forma injustificada, sem que caiba imposição de penalidade mais grave.

II – Multa, aplicada nos termos do art. 13 do Decreto nº 64/2025, nas seguintes situações:

a) De 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor global do contrato, nos casos de descumprimento de obrigações acessórias ou por infrações administrativas leves;

b) Até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de recusa da CONTRATADA em reforçar garantia contratual;

c) Até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de inexecução total, prática de fraude, declaração falsa, conduta inidônea ou entrega de objeto com vícios ocultos, entre outras hipóteses previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 64/2025.

§1º – A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulada com as demais sanções previstas neste contrato.

§2º – O valor da multa será recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, por meio de Guia de Recolhimento. O não pagamento no prazo acarretará a execução da garantia contratual, quando houver.

§3º – A reincidência, verificada pela repetição da infração nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, implicará a majoração da multa em 50% (cinquenta por cento).

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Passo Fundo, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatado comportamento gravíssimo da contratada, com dolo ou fraude que comprometa a boa-fé objetiva nas contratações públicas.

6.2 – A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos arts. 158 a 160 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 64/2025.

6.3 – Caberá recurso da decisão que aplicar sanções administrativas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do interessado.

6.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Portaria Normativa CGU nº 75/2023.

7.0 – DA CESSÃO

7.1 – A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

8.0 – DO FORO

8.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

9.2 – A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

Este contrato será assinado digitalmente pelas partes, com validade jurídica nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos de um documento físico.

Passo Fundo, de 2026.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Pedro Almeida
Prefeito Municipal

ELDORADO CAMINHÕES LTDA.
ANDERLISE DE CÁSSIA TOSO
Representante legal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: KKYL.BXWN.RN13.8SBH

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ ANDERLISE DE CASSIA TOSO em 19/08/2026 15:20

✓ PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO em 20/08/2026 14:35

Verifique a autenticidade em <https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/> informando a chancela
KKYL.BXWN.RN13.8SBH